



**LEI Nº 5.649, DE 07 DE maio DE 2007**

*Altera as disposições da Lei nº 5.536, de 11 de janeiro de 2006, que trata dos subsídios mensais dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, e dá outras providências.*

PUBLICADO  
Orçamento nº 84  
Data 07/05/07

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 5.536, de 11 de janeiro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins do artigo anterior, o subsídio mensal do Procurador de Justiça terá o teto máximo de R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos).” (NR)

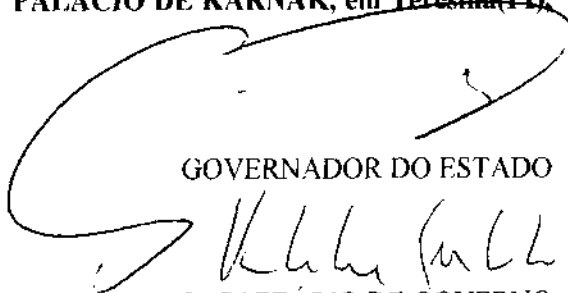
Art. 2º O Artigo 5º da Lei nº 5.536, de 11 de janeiro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º .....  
Parágrafo único. Fica o Colégio de Procuradores de Justiça autorizado a fixar por resolução o subsídio mensal dos Procuradores de Justiça observado o limite fixado no art. 2º devendo as despesas decorrentes da implantação desta Lei serem suportadas exclusivamente pelo orçamento do Ministério Público referente ao exercício financeiro de 2007”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de maio de

GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



**LEI Nº 5.649, DE 07 DE maio DE 2007**

*Altera as disposições da Lei nº 5.536, de 11 de janeiro de 2006, que trata dos subsídios mensais dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, e dá outras providências.*

Publicado

Diário nº 84

Data 07/05/07

***O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,***

***FAÇO*** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 5.536, de 11 de janeiro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins do artigo anterior, o subsídio mensal do Procurador de Justiça terá o teto máximo de R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos).” (NR)

Art. 2º O Artigo 5º da Lei nº 5.536, de 11 de janeiro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º .....  
Parágrafo único. Fica o Colégio de Procuradores de Justiça autorizado a fixar por resolução o subsídio mensal dos Procuradores de Justiça observado o limite fixado no art. 2º devendo as despesas decorrentes da implantação desta Lei serem suportadas exclusivamente pelo orçamento do Ministério Público referente ao exercício financeiro de 2007”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de maio de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO